

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 95/2023, dispensa de licitação nº 32/2023, que tem por objeto Manutenção corretiva e preventiva nas linhas telefônicas e ramais discriminados nos departamentos da Prefeitura Municipal de Porecatu, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), com a dotação orçamentária 02.01.041220110.2.003.3390.39.00.00, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, ficam convocados a empresa, VIRLEI ANTONIO PELICER DE GOES 73727547987, CNPJ nº 45.687.545/0001-56, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 24 de julho de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:8B71FE5D

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 162 A

Divisão de Pessoal, 24 de julho de 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 162 A

Na publicação do dia 07/07/2023, edição 2809, portaria de licença maternidade onde se lê "Portaria nº 163/2023" leia-se Portaria nº 162 A/2023.

MÁRCIA DE FÁTIMA LIMA ANDRADE RIBEIRO
Responsável Pela Divisão de Pessoal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:4B762063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1236/2023

LEI N.º 1236
24 de julho de 2023

Altera a Lei nº 622, de 23 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 622, de 23 de setembro de 1997 e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei nº 622, de 23 de setembro de 1997, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 19. Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete promover e executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalação para prestação de serviços à comunidade; o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas; o funcionamento dos serviços industriais mantido pelo Município; o parcelamento e o uso do solo; promover a construção de parques, praças e jardins, bem como, a sua manutenção, tendo em vista a estética urbana; a execução dos serviços de iluminação pública; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedida ou permitida pelo Município; controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da numeração de prédios, inclusive a colocação as respectivas placas indicativas; outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo chefe do Executivo municipal.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 27 da Lei nº 622, de 23 de setembro de 1997, que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 27. O Departamento de Fomento Agropecuário encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris; à assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento da agropecuária municipal; a execução de estudos, pesquisas e avaliação de natureza econômica, visando a previsão da produção agropecuária; a promoção e articulação das medidas de abastecimento e criação de facilidades para obtenção de recursos para a agricultura do Município; a articulação das medidas de melhoria da vida do meio rural; o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e cooperativismo no Município; de incrementar feiras e exposições de produtos e derivados agropecuários; a administração de matadouro, mercados e feiras-livres; de promover a divulgação das potencialidades do Município a nível Estadual e Federal, tendo em vista a atuação de investimentos no campo agroindustrial; a preservação do meio ambiente natural; a execução dos serviços de limpeza pública; a gestão de resíduos sólidos; a administração de cemitérios; executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Executivo municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:B19127F5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº928/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia civil, objetivando a pavimentação de vias urbanas com a Implantação da Avenida Professor Ivo Mezzadri (ligação entre a Rua Rodolfo Cassou e a PR 427 – Rodovia Antônio Lacerda Braga), com extensão de 1.672,716m, em conformidade com os anexos constantes no edital.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 12 de setembro de 2023 às 08h:30 min. (oito horas e trinta minutos).